

Item	Serviço	Qtde	Unid	Valor Unitário	Sub-total	Município de Anta Gorda	Município de Boa Vista do Sul	Município de Estrela	Município de Antônio Prado
1	Implantação do Sistema de informação Geográfica via Web, com integração do banco de dados existente na Prefeitura Municipal, atualização da base cartográfica e implementação da consulta de viabilidade do plano diretor.	1	un	R\$ 55.374,00	R\$ 55.374,00	R\$ 53.000,00	R\$ 40.496,00	R\$ 48.000,00	R\$ 80.000,00
2	Licença de uso de software e manutenção Mensal Corretiva e Adaptativa do Sistema, com hospedagem na nuvem	24	mês	R\$ 4.250,00	R\$ 102.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 5.000,00
3	Aerofotogrametria com entrega de imagem aérea atualizada, dentro do período contratual, com GSD 8 cm/pixel ou melhor e Imageamento 360° aérea e terrestre das vias do perímetro urbano e Imageamento 360° Aéreo;	2.811	ha	R\$ 30,25	R\$ 85.032,75	R\$ 45,00	R\$ 40,00	R\$ 15,00	R\$ 21,00
4	Atualização Base Cartográfica. Serviço de vetorização das unidades imobiliárias através de imagem e comparativo de áreas. (serviço/unidade)	5.000	un	R\$ 13,00	R\$ 65.000,00	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 5,00	R\$ 7,00
5	Serviço de atualização cadastral imobiliária com visitas e medições em campo. (serviço/unidade)	500	un	R\$ 37,50	R\$ 18.750,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00
<b>Valor Global</b>					<b>R\$ 326.156,75</b>				

OBS.: valor do item 3 de Antônio Prado foi feita a conversão da unidade de medida, de km<sup>2</sup> para hectare. Ou seja, R\$2.100,00 por km<sup>2</sup> = R\$21,00 por hectare. 1km<sup>2</sup> = 100 hectares

O valor estimado foi apurado com base em pesquisa de contratações similares, tendo como referência a base de dados do Sistema Licitação do TCE/RS, adotando-se como parâmetro o preço médio dos valores obtidos, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 073/2023.

Picada Café, 15 de abril de 2026

Éderson Leandro Wickert

Secretário Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação

Contrato nº 87/2025

(Sistema de georreferenciamento)

O **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.261.509/0001-76, com sede na Rua Padre Hermínio Catelli, nº 659, centro de Anta Gorda/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Nadir Valdameri, brasileiro, casado, portador do CPF nº 280.419.330-68, residente e domiciliado na cidade de Anta Gorda/RS, CEP 95.980-000, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **METROCIL – EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.427.781/0001-68, estabelecida na Rua Mathias Kirsten Filho, nº 13, sala 01, centro de Maratá/RS, CEP 95.793-000, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si o presente instrumento, celebrado com o amparo da Lei Federal nº 14.133/2021 e em decorrência do Pregão Eletrônico nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de software de georreferenciamento com licença de uso para a implantação de sistema de informação geográfica, com integração ao cadastro imobiliário municipal e disponibilidade de acesso público via web, com a devida manutenção, capacitação, suporte, atualização, treinamento e assessoria para servidores da Contratante, envolvidos na execução dos trabalhos por meio de serviço técnico especializado, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do ajuste é de R\$ 184.405,00 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela Contratada, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 TABELA DISCRIMINATIVA DOS SERVIÇOS:

Item	Quant.	Und.	Especificação	Custo Unitário	Custo Total
1	1	SV	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA VIA WEB COM INTEGRAÇÃO NO BANCO DE DADOS EXISTENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL, ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA E IMPLEMENTAÇÃO DA CONSULTA DE VIABILIDADE DO	R\$ 53.000,00	R\$ 53.000,00

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

			PLANO DIRETOR.		
2	12	MÊS	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO MENSAL CORRETIVAS E ADAPTATIVA DO SISTEMA, COM HOSPEDAGEM NA NUVEM	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
3	409	SV	AEROFOTOGRAMETRIA COM ENTREGA DE IMAGEM AÉREA ATUALIZADA, DENTRO DO PERÍODO CONTRATUAL, COM GSD 8 CM/PIXEL OU MELHOR; IMAGEAMENTO 360° ÁREA E TERRESTRE DAS VIAS DE PERÍMETRO URBANO E IMAGEAMENTO 360° AÉREO;	R\$ 45,00	R\$ 18.405,00
4	2.000	SV	ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA: VETORIZAÇÃO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS ATRAVÉS DE IMAGEM E COMPARATIVO DE AREA (SERVIÇO/UNIDADE)	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
5	400	SV	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA COM VISITAS E MEDIÇÕES EM CAMPO (SERVIÇO/UNIDADE)	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
6	1	SV	ATUALIZAÇÃO PLANO DIRETOR	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00
7	1	SV	PLANTA GENÉRICA DE VALORES	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 184.405,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária própria.

3.2 Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC-A ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

3.3 A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos serviços/produtos fornecidos.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

3.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade,

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**3.6** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

### **4.1 DO REAJUSTE – Nos termos do Artigo 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021:**

**4.1.** O valor contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no Artigo 124, inciso II, alínea *d*.

**4.1.1.** Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice IPC-A, tendo como data base à data do orçamento estimado pela Administração, conforme reza o Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.1.2.** O reajuste será realizado por meio de apostilamento com comunicação ao contratado, conforme Artigo 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 ou por meio de termo aditivo.

### **4.2 DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS:**

**4.2.1** A solicitação de reequilíbrio de preços está prevista no Artigo 124, inciso II, alínea *d* da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.2** O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, deverá ser endereçado ao pregoeiro, com identificação do instrumento a que se refere.

**4.2.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**4.2.4** Na hipótese do Contratado solicitar alteração de preço, terá que requerer justificadamente, apresentando documentos que comprovem sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

**4.2.5** Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no Artigo 124, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.6** Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

**5.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 a 136 da Lei Feral nº 14.133/2021

**5.2** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

**5.3** As supressões resultantes de acordo com o celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

**6.1.** O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

**a)** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**b)** definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**6.2.** O material será recebido provisoriamente pela Secretaria Municipal Competente, a qual conferirá o mesmo, verificando se atende às especificações exigidas, conforme empenho e termos contratuais, e após emitirá o Termo de recebimento definitivo.

**6.3.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

**7.1.** A Contratada deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da Contratante, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

**7.1.1.** O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência e este instrumento;

**7.1.2.** A Contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo de 01 (um) mês, cujo início se dará na data de assinatura do contrato de prestação de serviços;

**7.1.3.** Entende-se por implantação a parametrização do sistema, treinamento e capacitação de pessoas, importação de dados ao Sistema de Informação Geográfica e demais itens citados no item 4.2. do Termo de Referência.

**7.1.4.** Ocorrerá permanente assessoramento ao corpo de fiscalização nas questões relativas ao Sistema de Informações Geográfica na WEB.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

### **8.1 - DOS DIREITOS**

**8.1.1** Constitui direito do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no Edital, que prevê a referida entrega, no local e horário determinado, sem quaisquer taxas ou fretes para o Município, ou qualquer outro encargo.

**8.1.2** Constitui direito da Contratada perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

### **8.2 - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do Contratante:

**a)** efetuar o pagamento na forma prevista no Edital e neste instrumento, bem como as obrigações específicas do objeto contratado, constantes no Termo de Referência do edital;

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

- b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fica nomeado como fiscal do presente contrato o servidor Sr. Ian Ricardo Machado, Secretário Municipal da Fazenda;
- d) a gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Constituem obrigações da Contratada:**

- a) efetuar a realização dos serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato, bem como as obrigações específicas do objeto contratado constantes no Termo de Referência;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade e quantidade;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) é vedada a subcontratação dos serviços;
- f) instalação, manutenção e atualizações do Sistema de Informações Geográficas na WEB;
- g) disponibilizar durante a implantação um técnico de forma presencial ou remota para acompanhamento do processo e demandas junto à Prefeitura contratante;
- h) ministrar treinamento do sistema para o mínimo de 05 (cinco) servidores do Setor de Cadastro e área técnica tributária da Secretaria da Fazenda;
- i) prestar assessoramento, durante toda a vigência do contrato, à Equipe da Fiscalização Tributária nas questões relativas ao Sistema de Informações Geográficas na WEB, aos assuntos relacionados a manutenção do cadastro de IPTU;
- j) obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do contrato, previstos no Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** Este contrato poderá ser extinto:

- por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por medição ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

**9.3.** A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante e das multas aplicadas.

**9.4.** Constituem motivos para extinção do ajuste os previstos no Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

**10.1** O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no Artigo 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

**11.1.** Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### **12.1. Do impedimento de licitar e contratar:**

**12.1.1.** Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** dar causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

### **12.2. Das multas:**

**12.2.1.** O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a)** de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b)** superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”.
- c)** Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o cancelamento da Ata.
- d)** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo único:** As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

previstas na Lei Federal n 14.133/2021.

### **12.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

**12.3.1.** Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no Artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas acerca do cumprimento do presente contrato com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Anta Gorda/RS, 06 de outubro de 2025.

**NADIR VALDAMERI**

Contratante

Prefeito Municipal em exercício

**METROCIL – EMPRESA DE CADASTRO  
IMOBILIÁRIO LTDA**

Contratada

Vistos:

**CINARA DAMETTO,**

Procuradora Geral – OAB/RS nº 114.891.

**IAN RICARDO MACHADO,**

Secretário Municipal da Fazenda – Fiscal do contrato

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**CONTRATO Nº 046/2025**

**Vigência:** de 17 de junho de 2025 a 17 de junho de 2026.

**Valor:** R\$ 146.496,00 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

**Origem:** Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2025.

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Emancipação, nº 1940, Centro, neste município de Boa Vista do Sul/RS, inscrita no CPF sob nº 013.573.200-00, portadora da Cédula de Identidade nº 1081269027, expedida pela SSP/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. **IRAN DA ROSA FARINA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 732.746.070-53, residente e domiciliado a Rua General Francisco de Paula, nº 556, apto. 401, bloco D, Centro, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.330-440, representante da empresa **METROCIL - EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Mathias Kirsten Filho, nº 13, Sala 01, Maratá-RS, CEP 95.793-000, inscrita no CNPJ/MF/Nº 01.427.781/0001-68, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 11/2024, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2025, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto da presente contratação a prestação de serviços técnicos, objetivando estabilizar as receitas próprias, através da atualização cadastral imobiliária com visitas e medições em campo, da base cartográfica e implantação de um Sistema de Informações Geográficas – SIG com integração ao cadastro imobiliário, serviço de georreferenciamento das unidades imobiliárias através de imagem e comparação com a área cadastrada(serviço/unidade), planta de valores, imagem de toda a zona urbana do Município, imagens aéreas atualizadas do perímetro urbano, entre outros, conforme descrição abaixo:

Item	Serviço
01	Serviço de georreferenciamento das unidades imobiliárias através de imagem e comparação com a área cadastrada (serviço/unidade)
02	Serviço de atualização cadastral imobiliária com visitas e medições em campo (serviço/unidade)
03	Modelagem e implantação de Sistema de Informação Geográfica – SIG
04	Imagens aéreas perímetro urbano
05	Planta genérica de valores – PGV – para o ano de 2026
06	Planejamento urbano com projeção de bairros e ruas
07	Revisão e atualização do Plano Diretor
08	Licença de uso de software e manutenção mensal corretiva, preventiva e adaptativa do sistema, com hospedagem na nuvem.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA deverá fornecer todo o objeto suficiente e adequado para a sua funcionalidade exata, de acordo com a Legislação Municipal e legislações pertinentes, a fim de bem atender ao disposto em todo o Processo de Licitação, Pregão Eletrônico nº 021/2025.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA deverá dispor de assistência técnica em tempo integral, em dias úteis, durante toda a execução do contrato, a qual deverá ser realizada de forma presencial nas dependências da Prefeitura e também de forma on-line, remotamente, pelo telefone, via whatsapp, e-mail, **sempre** que for necessário, sendo que todos **os custos envolvidos, inclusive com os empregados da Contratada serão de responsabilidade exclusiva desta, não havendo qualquer custo adicional ao Município.**

**Parágrafo terceiro** - Os treinamentos realizados pela Contratada conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar e/ou no Termo de Referência não terão qualquer custo ao Município durante a execução do Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**Parágrafo quarto** - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, uma perfeita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, de acordo as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem. Do mesmo modo, a CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores listados na tabela abaixo, tudo conforme proposta financeira da CONTRATADA, vencedora da licitação, aceita pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e correto para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

Item	Serviço	Quantidade	Valor unitário	Subtotal
01	Serviço de georreferenciamento das unidades imobiliárias através de imagem e comparação com a área cadastrada(serviço/unidade)	500 Un	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
02	Serviço de atualização cadastral imobiliária com visitas e medições em campo(serviço/unidade)	300 Un	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
03	Modelagem e implantação de Sistema de Informação Geográfica – SIG	01 Un	R\$ 40.496,00	R\$ 40.496,00
04	Imagens aéreas perímetro urbano	300 Ha	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
05	Planta genérica de valores - PGV	01 Un	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
06	Planejamento urbano c/projeção de bairros e ruas	01 Un	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
07	Revisão e atualização do Plano Diretor	01 Un	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
08	Licença de uso de software e manutenção mensal corretiva, preventiva e adaptativa do sistema, com hospedagem na nuvem.	12 meses	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 146.496,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do contrato.

**Parágrafo único** - Após o intervalo de 12 (doze) meses contados da data do Contrato, o preço dos serviços, item 08, será reajustado anualmente pelo IPCA (IBGE) do período, em caso de renovação do contrato, com data-base vinculada à data do Termo de Referência, ou seja, 19 de maio de 2025.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento dos itens 1 a 7 do Objeto deste Contrato, serão efetuados parceladamente, após a entrega de cada item e seu perfeito funcionamento.

**Parágrafo primeiro** - Para as licenças de uso de software e manutenção corretiva, item 8 do Objeto deste instrumento, o pagamento será mensal, após a liberação, instalação e funcionamento deste.

**Parágrafo segundo** - Para todos os pagamentos será obrigatória a apresentação das respectivas notas fiscais e obedecerão ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo que a liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATADA, para fins de recebimento, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS do mês da prestação dos serviços. A CONTRATADA ficará sujeita



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

**Parágrafo quarto** - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 388/2003 (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

**Parágrafo quinto** - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

**Parágrafo sexto** - Em sendo optante do “SIMPLES” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e em qual Anexo da LC no 123/06 a mesma se enquadra. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

**Parágrafo sétimo** - Caso a CONTRATADA não possuir conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Barrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverão emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela CONTRATADA.

**Parágrafo oitavo** - Ocorrendo atraso no pagamento por parte e culpa da CONTRATANTE, ou seja, após o 5º dia útil da liquidação, os valores poderão ser corrigidos com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, ou seja, **de 17 de junho de 2025 a 17 de junho de 2026**.

**Parágrafo primeiro - Para o item 08 (licença)** o prazo poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a **vigência máxima quinquenal**, de acordo com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**Parágrafo segundo** - Os prazos para execução do objeto deste contrato são:

Item	Serviço	Execução
01	Serviço de georreferenciamento das unidades imobiliárias através de imagem e comparação com a área cadastrada(serviço/unidade)	Até 31/07/25
02	Serviço de atualização cadastral imobiliária com visitas e medições em campo(serviço/unidade)	Até 31/07/25
03	Modelagem e implantação de Sistema de Informação Geográfica – SIG	Até 31/07/25
04	Imagens aéreas perímetro urbano	Até 31/07/25
05	Planta genérica de valores – PGV – para o ano de 2026	Até 30/09/25
06	Planejamento urbano c/projeção de bairros e ruas	Até 30/09/25
07	Revisão e atualização do Plano Diretor	Até 30/09/25
08	Licença de uso de software e manutenção mensal corretiva, preventiva e adaptativa do sistema, com hospedagem na nuvem.	12 meses a partir da assinatura da ordem de serviço

**Parágrafo terceiro** - Os prazos de execução acima descritos poderão ser alterados em razão de interesse público, com justificativa da CONTRATADA e aceite do fiscal deste Contrato, dentro dos prazos de execução de cada item.

**Parágrafo quarto** - Os serviços acima descritos poderão sofrer alterações em razão de adaptações pelo interesse público, os quais deverão ser suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo primeiro** - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**Parágrafo terceiro** - Dentro do prazo previsto no parágrafo segundo, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações do CONTRATANTE são as dispostas no item 17 do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATADA são as dispostas no item 17 do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2025, além daquelas dispostas em todo o referido Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de cometimento das infrações abaixo descritas a licitante ou a CONTRATADA estará sujeita às devidas penalidades.

**Parágrafo primeiro** - A licitante ou a Contratada incidirão em infração quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, não prestar ou prestar de forma inadequada os treinamentos e a assistência técnica ao município durante a execução contratual;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) não assinar a ata de registro de preços, se for o caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**Parágrafo segundo** - Serão aplicadas à licitante ou a CONTRATADA que incidir nas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as sanções/penalidades abaixo descritas:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato/ata/termo, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata/termo, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no parágrafo primeiro;
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do parágrafo primeiro, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do item parágrafo primeiro que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “c” do parágrafo segundo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas;
- f) no caso da alínea “m” do parágrafo primeiro, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo do presente instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo parágrafo.

**Parágrafo quarto** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo quinto** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo sexto** - A aplicação das sanções previstas no parágrafo segundo deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo sétimo** - Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “e” do parágrafo segundo do presente contrato, será facultado ao interessado, defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Parágrafo oitavo** - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “f” do parágrafo segundo do presente contrato dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**Parágrafo nono** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**Parágrafo décimo** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Parágrafo décimo primeiro** - A sanção estabelecida na alínea “d” do parágrafo segundo será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal.

**Parágrafo décimo segundo** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo décimo terceiro** - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do parágrafo primeiro do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**Parágrafo Primeiro** - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**Parágrafo Segundo** - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este parágrafo ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**Parágrafo Quarto** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Parágrafo Sexto** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**Parágrafo Sétimo** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo Oitavo** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

**Parágrafo Nono** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

**Parágrafo Décimo** - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ATIVIDADE	2022	Manutenção do Setor Tributário e de Fiscalização
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN	0000	Não se aplica
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.05.00.00.00	4341	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
3.3.90.40.06.00.00.00	4351	Locação de Software

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas federais de aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI N.º 13.709/2018 (LGPD)**

A CONTRATADA deverá atender as exigências do Termo de Referência, anexo a este contrato no tocante ao atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**Parágrafo segundo** - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, produzindo estes registros os efeitos de direito.

**Parágrafo terceiro** - A fiscalização será exercida pela servidora **Pricila Lúcia Bagatini**, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, que poderá determinar o não pagamento de serviços executados em desconformidade com o contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi - RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Sul, 17 de junho de 2025.

**METROCIL - EMPRESA DE CADASTRO  
IMOBILIÁRIO LTDA  
IRAN DA ROSA FARINA  
CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Aprovo nos termos da  
Lei Federal nº 14.133/21

Carina Carminatti Milchareck  
OAB/RS 98.592  
Assessora Jurídica



**CONTRATO Nº 1510/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE ESTRELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.246.120/0001-51, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, neste ato representada pela sua Prefeita, Sra. Carine Isabel Schwingel, ora **CONTRATANTE**, e, de outro, **METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.427.781/0001-68, estabelecida à Rua Mathias Kirsten Filho, nº 13, sala 01, na cidade de Maratá/RS, CEP: 95.793-000, neste ato representada por Iran da Rosa Faninha, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 732.746.070-53, denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acordado o que segue.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O presente tem como fundamento legal a habilitação em procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem como **Processo Administrativo nº 5375/2025**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos objetivando a atualização do cadastro imobiliário multifinalitário, da base cartográfica, da Planta Genérica de Valores, Plano Diretor e implantação de um Sistema de Informações Geográficas – SIGWEB, integrado ao Cadastro Imobiliário Municipal com manutenção, capacitação, suporte, atualização, treinamento e assessoria para técnicos da Prefeitura envolvidos na execução dos trabalhos. Licença de uso de software e manutenção mensal (corretiva e adaptativa) do sistema para 12 meses, prorrogável até o limite da lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado em relação ao item 2 do objeto, nos termos e prazos da Lei 14.133/2021.

2.2. Em caso de prorrogação, o contrato será reajustado pelo índice oficial adotado pelo Município.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O objeto licitado deverá ser fornecido em total consonância com as especificações descritas no **ANEXO I - Termo de Referência** desse Edital, inclusive quanto ao cronograma e prazos nele estabelecidos.

### CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 377.720,00 (trezentos e setenta e sete mil setecentos e vinte reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Serviço	Qtde	Unid	Investimento	Sub-total
1	Implantação do Sistema de informação Geográfica via Web, com integração do banco de dados existente na Prefeitura Municipal, atualização da base cartográfica e implementação da consulta de viabilidade do plano diretor.	1	un	48.000,00	48.000,00
2	Licença de uso de software e manutenção Mensal Corretiva e Adaptativa do Sistema, com hospedagem na nuvem	12	meses	6.000,00	72.000,00
3	Aerofotogrametria com entrega de imagem aérea atualizada, dentro do período contratual, com GSD 8 cm/pixel ou melhor. Imageamento 360º aérea e terrestre das vias do perímetro urbano e Imageamento 360º Aéreo, Nuvem de Pontos 3D;	5.648	Ha	15,00	84.720,00
4	Atualização Base Cartográfica. Serviço de vetorização das unidades imobiliárias através de imagem e comparativo de áreas. (serviço/unidade)	16.000	un	5,00	80.000,00
5	Serviço de atualização cadastral imobiliária com visitas e medições em campo. (serviço/unidade)	2.000	un	30,00	60.000,00
6	Cadastro Rural	1	un	33.000,00	33.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 377.720,00</b>	

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O pagamento será efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, de forma a atingir o valor total da contratação, pagas em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal no Setor de



Contabilidade do Município, devidamente atestada, sendo a primeira em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. A licença de uso do software (item 2) poderá ser prorrogada nos termos da lei 14.133/2021, após 12 (doze) meses, corrigida pelo INPC do período.

**5.3.1.** Em caso de o setor contábil verificar quaisquer divergências na Nota Fiscal apresentada, solicitará a sua substituição, correndo o prazo acima a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

**5.4.** Em caso de atraso de pagamento o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

**5.5.** A nota Fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº. 42, de 03 de julho de 2009, alterado pelo protocolo ICMS nº. 85, de 09 de julho de 2010.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas para o cumprimento do presente contrato serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 04 – SECRETARIA MUNIC. DA FAZENDA

Unidade 1 – SECRETARIA MUN FAZENDA

Ação 2018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

Vínculo 15000001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Subelemento 33390390500000000000 – Serviços técnicos profissionais

**CONTA: 157**

Órgão 04 – SECRETARIA MUNIC. DA FAZENDA

Unidade 1 – SECRETARIA MUN FAZENDA

Ação 2018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

Vínculo 15000001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Subelemento 33390400600000000000 – Locação de software

**CONTA: 158**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

**7.2. Fiscalizar a execução do objeto do contrato através de servidor designado, Sr. Roberto Arenhart, matrícula nº 1990;**

**7.3.** Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados neste instrumento;

**7.4.** Notificar a Contratada sobre vícios ou incorreções no objeto licitado exigindo sua reparação.

**7.5.** Aplicar as sanções previstas no Edital, caso necessário.

**7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer



dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Cumprir rigorosamente com a execução dos serviços de acordo com o especificado no Termo de Referência – ANEXO I do Edital;
- 8.2.** Cumprir com todas as obrigações legais e demais determinações constantes no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.3.** Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.4.** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato;
- 8.5.** Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre a prestação do serviço;
- 8.6.** Responsabilizar-se pelos atrasos e ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da realização dos serviços;
- 8.7.** Em caso de extinção contratual, por vencimento de prazo, rescisão antecipada ou qualquer outra causa, a contratada deverá realizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a entrega integral dos ativos produzidos, incluindo banco de dados relacional com suporte espacial, imagens processadas, vetores, mapas, registros cadastrais, arquivos em formato aberto (SHAPE, KMZ, CSV, PDF), relatórios e demais documentos técnicos que assegurem a continuidade da gestão territorial e tributária do Município, mesmo em ambiente distinto.

### **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a)** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
  - a.1)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - a.2)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - a.3)** Dar causa à inexecução total do contrato;
  - a.4)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - a.5)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - a.6)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - a.7)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- a.8)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- a.9)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- a.10)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a.11)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- a.12)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b)** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na *alínea “a”* as seguintes sanções:
- b.1)** Advertência;
- b.2)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- b.3)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- b.4)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- b.5)** As sanções previstas nas *alíneas “b.1.”, “b.3.” e “b.4.”* poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na *alínea “b.2.”*
- c)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital de origem.
- d)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- e)** As sanções previstas nas *alíneas “b.1.”, “b.3.” e “b.4.”* poderão ser aplicadas cumulativamente com a previsão da *alínea “b.2.”*
- f)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital de origem.
- g)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- h)** Para a aplicação das sanções, serão considerados:
- h.1)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- h.2)** As peculiaridades do caso concreto;
- h.3)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- h.4)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- h.5)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- i)** A aplicação das sanções previstas na *alínea “b”* não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- j)** A sanção prevista na *alínea “b.3.”* será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas “a.2.”, “a.3.”, “a.4.”, “a.5.”, “a.6.” e “a.7.”*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.
- k)** A sanção prevista na *alínea “b.4.”* será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas “a.8.”, “a.9.”, “a.10.”, “a.11.” e “a.12.”*, bem como pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas “a.2.”, “a.3.”, “a.4.”, “a.5.” e “a.6.”* que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na *alínea “h”* e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.
- l)** Na aplicação da sanção prevista na *alínea “b.2.”* será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- m)** Para aplicação das sanções previstas na *alínea “b.3.” e “b.4.”*, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- n)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- o)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- p)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- p.1)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- p.2)** Pagamento da multa;
- p.3)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- p.4)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



**p.5)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**q)** Constituem comportamentos que serão enquadrados na *alínea “a.4.”*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

**q.1)** Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

**q.2)** Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

**q.3)** Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

**q.4)** Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

**r)** Constituem comportamentos que serão enquadrados na *alínea “a.5”*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

**r.1)** Deixar de atender a convocações do pregoeiro/agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

**r.2)** Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo pregoeiro/agente de contratação;

**r.3)** Abandonar o certame;

**r.4)** Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** O presente ajuste poderá ser extinto, conforme previsões estipuladas na Lei nº 14.133, art. 137 e seguintes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**



**12.1.** As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

**12.1.1.** As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

**12.1.2.** As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

**12.1.3.** Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de *due diligence*/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

**12.2.** As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

**12.3.** As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

**12.3.1.** As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

**12.4.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.



**12.4.1.** Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

**12.4.2.** Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

**12.5.** As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

**12.6.** Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

**12.7.** Encerrada a vigência do contrato as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

**12.8.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

**12.8.1.** Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

**12.9.** Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

**12.9.1.** Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

**12.9.2.** A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

**12.9.3.** A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
Prefeitura Municipal de Estrela  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000  
Fone: (51) 3981-1025

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Eventuais casos omissos serão decididos pelo contratante, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, na forma prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). Eleggem as partes o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato. E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Estrela/RS, 07 de agosto de 2025.

---

**MUNICÍPIO DE ESTRELA**  
**PREFEITA CARINE ISABEL SCHWINGEL**  
**CONTRATANTE**

---

**METROCIL EMPRESA DE CADASTRO**  
**IMOBILIÁRIO LTDA**  
**CONTRATADA**

**PROCESSO Nº 447/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2025**

**EMENTA:** Contrato que celebram entre si o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO e a empresa METROCIL – EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA para a contratação de empresa especializada, na forma direta e contínua, na prestação de serviços de cadastramento e recadastramento de imóveis urbanos, com a implantação de sistema de informação geográfica, integrada ao cadastro imobiliário municipal, no Município de Antônio Prado/RS.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.842.233/0001-10, com sede na Rua Francisco Marcantônio, nº 57, Centro, Município de Antônio Prado/RS, representando neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO JOSÉ DALLE MOLLE**, brasileiro, casado, administrador de empresa e empresário, RG nº xxx21306xx, CPF nº xxx.049.970-xx, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** A empresa **METROCIL – EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA**, com sede na Rua Mathias Kirsten Filho, nº 13, sala 01, bairro centro, CEP: 95.793-000, na cidade de Marata/RS, telefone (51) 3012-5787, CNPJ nº 01.427.781/0001-68, representada neste ato por seu sócio **IRAN DA ROSA FARINHA**, inscrito no CPF nº xxx.760.070-xx, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 082/2025, Processo nº 447/2025, bem como, das normas da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada, na forma direta e contínua, na prestação de serviços de cadastramento e recadastramento de imóveis urbanos, com a implantação de sistema de informação geográfica, integrada ao cadastro imobiliário municipal, no Município de Antônio Prado/RS**, conforme especificações descritas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, de acordo com este Contrato, e proposta da CONTRATADA, que são partes deste instrumento, independente de transcrição.

**Parágrafo primeiro.** O CONTRATANTE pagará o preço ofertado na proposta da CONTRATADA, conforme segue:

**Secretaria de  
Administração**

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA VIA WEB (SIGWEB), com integração do banco de dados existente na Prefeitura Municipal, atualização da base cartográfica – conforme especificação técnica constante no <i>Anexo XII</i> – Termo de Referência Técnico.	UND	01	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
	02	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE e manutenção mensal corretiva e adaptativa do sistema, com hospedagem na nuvem – conforme especificação técnica constante no <i>Anexo XII</i> – Termo de Referência Técnico.	MESES	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
	03	AEROFOTOGRAMETRIA COM ENTREGA DE IMAGEM AÉREA ATUALIZADA, dentro do período contratual, com L 8 cm/pixel ou melhor. Imageamento 360° terrestre das vias do perímetro urbano e Imageamento 360° Aéreo, Nuvem de Pontos 3D – conforme especificação técnica constante no <i>Anexo XII</i> – Termo de Referência Técnico.	KM <sup>2</sup>	14	R\$ 2.100,00	R\$ 29.400,00
	04	ATUALIZAÇÃO BASE CARTOGRÁFICA. Serviço de vetorização das unidades imobiliárias através de imagem e comparativo de áreas (serviço/unidade) – conforme especificação técnica constante no <i>Anexo XII</i> – Termo de Referência Técnico.	UND	8000	R\$ 7,00	R\$ 56.000,00
	05	SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA COM VISITAS E MEDIÇÕES EM CAMPO (serviço/unidade) – conforme especificação técnica constante no <i>Anexo XII</i> – Termo de Referência Técnico.	UND	1000	R\$ 40,00	R\$ 40.000,00

**Parágrafo segundo.** O valor global deste contrato é de **R\$ 265.400,00** (duzentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sendo realizado em até 20 (vinte) dias, após o recebimento da nota fiscal e liquidação da despesa, observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos e categoria de contato. Sendo realizados na seguinte forma, levando-se em consideração que os itens 4 e 5 trata-se de uma estimativa:

- Item 1: ao final da implantação;
- Item 2: de maneira mensal, após a implantação;
- Itens 3, 4 e 5: serão pagos conforme relatório de realização de medição e atualização pelas quantidades devidamente levantadas.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA deverá manter atualizada a conta corrente junto ao cadastro do CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato.

**Parágrafo segundo.** O CONTRATANTE reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

**Parágrafo terceiro.** Será de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados e os valores recebidos.

**Parágrafo quarto.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo a CONTRATADA destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, indicando a respectiva alíquota na forma do Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, de acordo com Decreto Municipal nº 1.698/2022, e se for o caso, a retenção para a Previdência Social e o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com destaque conforme a legislação vigente.

**Parágrafo quinto.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo sexto.** Para receber o pagamento, deverá:

- a) a nota fiscal/fatura, ser devidamente atestada por servidor do CONTRATANTE e contendo o número do contrato;
- b) o termo de liberação de pagamento emitido pela Secretaria competente.

**Parágrafo sétimo.** Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação tributária em vigor.

**Parágrafo oitavo.** Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail a ser informado pela fiscalização.

**Parágrafo nono.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos

documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

**Parágrafo décimo.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

**Parágrafo décimo primeiro.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo décimo segundo.** É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato.

**Parágrafo décimo terceiro.** A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontadas, dos valores devidos, as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo décimo quarto.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA, será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

**Parágrafo décimo quinto.** A não manutenção das condições de habilitação e qualificação, constatadas a qualquer tempo, poderá resultar na aplicação de sanções e na rescisão contratual.

**Parágrafo décimo sexto.** Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para que regularize a situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa.

**Parágrafo décimo sétimo.** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE, a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo décimo oitavo.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**Parágrafo décimo nono.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

**Parágrafo vigésimo.** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

**Parágrafo vigésimo primeiro.** A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus, salvo quando for insuficiente o valor para compensar todo o débito.

**Parágrafo vigésimo segundo.** Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die.

**Parágrafo vigésimo terceiro.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo vigésimo quarto.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**Parágrafo vigésimo quinto.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA.

**Parágrafo vigésimo sexto.** Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do lote poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores que atendam as configurações do sistema de gestão do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**Parágrafo primeiro.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATADA providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**Parágrafo segundo.** Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**Parágrafo terceiro.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo quarto.** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Parágrafo quinto.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**Parágrafo sexto.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo sétimo.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

**Parágrafo oitavo.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**Parágrafo nono.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa servidor nomeado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

**a) provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar do fornecimento dos materiais e/ou prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado;

**b) definitivamente**, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

**b.1)** na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo primeiro.** A fiscalização deverá seguir as normas estabelecidas no Anexo IX – Termo de Referência Técnico, no Edital e neste Contrato.

**Parágrafo segundo.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste Contrato.

**Parágrafo terceiro.** Todo e qualquer fornecimento dos materiais e/ou prestação dos serviços, fora do estabelecido neste contrato e seus anexos será, imediatamente, notificada a CONTRATADA, que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da média dos índices IPCA e IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo primeiro.** O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Departamento de Compras e Licitações, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

**Parágrafo segundo.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo terceiro.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**Parágrafo quarto.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**Parágrafo quinto.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo sexto.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo sétimo.** O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto licitado;
- b) receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do

contrário, após a análise de compatibilidade entre o registrado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

**c)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**d)** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

**e)** não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

**a)** cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

**b)** proceder a entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**c)** considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento e/ou prestação dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

**d)** arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

**d1)** entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato, no Edital e seus anexos;

**e)** indenizar terceiros e o CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante o contrato, em conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**f)** arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;

**g)** cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**h)** substituir o objeto (avariado ou em desacordo) no prazo estabelecido no Termo de Referência Técnico, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

- i) prestar informações sobre a utilização do objeto;
- j) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- k) responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- l) informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do Contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Esgotados todos os prazos recursais, o CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará a CONTRATADA para assinar o contrato, contado da data de convocação feita, pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**Parágrafo segundo.** O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da licitante vencedora.

**Parágrafo terceiro.** Para o item 2, Licença de Uso de Software, poderá haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos, **12 meses**, limitado ao máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo quarto.** No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço, conforme o definido na Clausula Quinta deste contrato.

**Parágrafo quinto.** A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato dentro dos prazos fixados, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização da CONTRATADA.

**I – ADVERTÊNCIA ESCRITA** em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

**II – MULTA** por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

**a)** para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do(s) item(ns), até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

**a1)** pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;

**a2)** pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**b)** para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do(s) item(ns), podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

**b1)** pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;

**b2)** pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**b3)** pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

**c)** para inconformidade **GRAVE**:

**c1)** será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do(s) item(ns), pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**c2)** será aplicada multa de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

**c3)** será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do(s) item(ns), podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

**d)** para inconformidade **GRAVÍSSIMA**:

**d1)** será aplicada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor global do(s) item(ns), podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;

**d2)** será aplicada multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do(s) item(ns), podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item, e/ou

rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**d3)** Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

**III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o CONTRATANTE pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**IV – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o CONTRATANTE pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

**V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**Parágrafo primeiro.** Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Contrato.

**Parágrafo segundo.** As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo terceiro.** Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da guia de recolhimento, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo segundo.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012, além do Decreto Municipal nº 586/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Todas as demais condições constam no Termo de Referência Técnico – *Anexo XII*, do Edital, parte integrante deste contrato.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado/RS, 11 de setembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO – RS**  
ROBERTO JOSÉ DALLE MOLLE – Prefeito Municipal  
Contratante

**METROCIL – EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA**  
IRAN DA ROSA FARINHA - Sócio  
Contratada

Visto – Procuradoria Geral

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



*Município de Antônio Prado  
Rio Grande do Sul - Brasil*

---

## **TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO**

### **1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

#### **1.1. Da definição do objeto**

**1.1.1.** Contratação de empresa especializada, na forma direta e contínua, na prestação de serviços de cadastramento e recadastramento de imóveis urbanos, com a implantação de sistema de informação geográfica, integrada ao cadastro imobiliário municipal, no Município de Antônio Prado/RS.

**1.1.2.** A descrição dos itens e as quantidades da contratação encontram-se no item 6 deste Termo de Referência.

**1.1.3.** O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório a este Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

### **2 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa da escolha do procedimento na modalidade Pregão Presencial encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



*Município de Antônio Prado  
Rio Grande do Sul - Brasil*

## 5 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 6 – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1: LOTE 01: Serviços de cadastramento e recadastramento de imóveis urbanos, com a implantação de sistema de informação geográfica, integrada ao cadastro imobiliário municipal, motivado pela necessidade de atualizar o cadastro imobiliário dos imóveis situados no Município de Antônio Prado/RS, conforme as especificações abaixo:

ITEM	Serviço	Descrição
1	Implantação do Sistema de informação Geográfica via Web (SIGWEB), com integração do banco de dados existente na Prefeitura Municipal, atualização da base cartográfica.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Atualização da base de mapas da área urbana do Município através da implementação do SIGWEB (Sistema de Informações Geográficas na WEB);</li><li>• Integração do sistema de gestão tributário municipal com o SIGWEB para uma melhor administração do Cadastro Municipal;</li><li>• Integração com o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER)</li><li>• Georreferenciamento de lotes, loteamentos, bairros e ruas para facilitar a unificação e subdivisão de áreas no Cadastro Territorial;</li><li>• Facilidade na inclusão de camadas georreferenciadas de diferentes fontes, como Saúde, Educação, Meio Ambiente e Planejamento;</li><li>• Localização simplificada de parcelas através de diferentes critérios, como número de cadastro, endereço e localização no loteamento;</li><li>• Organização eficiente da cartografia municipal para facilitar a identificação de possíveis erros;</li><li>• Controle de acesso aos elementos do sistema por meio de perfis de usuários para garantir a segurança das informações;</li></ul>



Município de Antônio Prado  
Rio Grande do Sul - Brasil

		<ul style="list-style-type: none"><li>• Impressão de parcelas e quadras selecionadas conforme necessário;</li><li>• Gestão em tempo real da atualização cadastral das unidades imobiliárias levantadas em campo, com visualização estatística por cores e dados;</li><li>• Implementação de módulos de consulta para viabilidade, Arborização e Iluminação Pública;</li><li>• Módulo de consulta prévia para edificações, parcelamentos e estabelecimentos comerciais, considerando o zoneamento e a legislação municipal vigente;</li><li>• Diversos módulos disponíveis, incluindo Imobiliário, Consulta de Viabilidade, Estoque para Iluminação Pública, Iluminação Pública, Arborização, Gestão do Cadastro Social, Numeração Predial, Gestão de Cemitérios e Gestão do Aplicativo Móvel;</li></ul>
2	Licença de uso de software e manutenção Mensal Corretiva e Adaptativa do Sistema, com hospedagem na nuvem	A manutenção deverá incluir a identificação de falhas e correção de defeitos nos códigos das funcionalidades do sistema implantado. Além disso, deverá envolver a proposição e execução de ações de manutenção preventiva para evitar erros e problemas no futuro. Também deverá abranger a adaptação das funcionalidades do sistema às novas regras de negócio, legislação, tecnologias ou melhorias na qualidade do sistema. A empresa deverá manter o sistema disponível na nuvem com no mínimo as seguintes especificações: 8 GB de memória RAM, 170 GB de espaço em disco, 6v CPU de processamento, 7 TB de transferência, uptime de 99,98%, suporte técnico online durante o horário comercial.
3	Aerofotogrametria com entrega de imagem aérea atualizada, dentro do período contratual, com L 8 cm/pixel ou melhor. Imageamento 360° terrestre das vias do perímetro urbano e Imageamento 360° Aéreo, Nuvem de Pontos 3D;	<ul style="list-style-type: none"><li>• A empresa escolhida deve fornecer uma imagem georreferenciada e ortorretificada, coletando pontos de controle em campo com GPS de alta precisão para corrigir deslocamentos e garantir precisão no georreferenciamento do produto final.</li><li>• A cobertura aérea deve abranger a área determinada com uma resolução mínima de 8 cm, ou melhor, permitindo a criação de plantas planimétricas cadas-</li></ul>



*Município de Antônio Prado  
Rio Grande do Sul - Brasil*

		<p>trais e ortofotocartas na escala 1:1.000.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Imagens afetadas por neblina, fumaça, poeira, nuvens ou sombras não serão aceitas.</li><li>• Não serão tolerados efeitos visuais que prejudiquem a interpretação das imagens, como reflexos solares em corpos d'água ou superfícies metálicas.</li><li>• As imagens originais devem ser processadas sem compressão para o formato TIFF, mantendo a qualidade radiométrica e melhorando contraste e uniformidade de cores em toda a área coberta.</li><li>• Deve-se ajustar o histograma das imagens para minimizar discrepâncias de brilho, saturação e contraste entre diferentes regiões da imagem.</li><li>• Os produtos finais devem ser entregues em formato digital, em um HD externo padrão USB.</li><li>• O mosaico resultante da união de imagens deve ter sobreposição perfeita sem distorções ou áreas pretas.</li><li>• Todas as partes do mosaico devem ser unidas para formar uma única imagem coesa.</li><li>• Os produtos cartográficos devem atender ao padrão de exatidão cartográfica "A" na escala 1:1.000 conforme as normas técnicas da Cartografia Nacional.</li><li>• A resolução espacial da imagem deve permitir a identificação de edifícios, muros e divisas com 0,15 m GSD ou melhor.</li><li>• A imagem deve ser coletada no início do projeto para auxiliar no recadastramento em campo e no acompanhamento dos serviços pelo fiscal do contrato.</li><li>• Deverão ser fornecidos arquivos editáveis em Autocad Civil incluindo ortomosaico georreferenciado, nuvem de pontos, modelo digital de terreno (MDT), mapa com curvas de nível, e modelagem 3D da área para facilitar a interpretação das imagens.</li><li>• A imagem georreferenciada em .KMZ deverá ser</li></ul>
--	--	--



*Município de Antônio Prado*  
*Rio Grande do Sul - Brasil*

		disponibilizada para visualização no Google Earth.
4	Atualização Base Cartográfica. Serviço de vetorização das unidades imobiliárias através de imagem e comparativo de áreas. (serviço/unidade)	<p>Nesta fase, deverá ser empregada uma imagem aérea corrigida e referenciada geograficamente para criar os seguintes conjuntos de dados: Em escala 1:5000, derivados da imagem:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Atualização do mapeamento das quadras, com suas respectivas codificações;</li><li>• Mapa digital dos bairros (conforme as informações fornecidas pelas leis municipais);</li><li>• Mapa Temático do Parcelamento do solo e estabelecimentos comerciais, combinando dados de zoneamento com a legislação municipal de uso do solo para consulta eletrônica;</li><li>• Identificação de áreas destinadas à Regularização Fundiária;</li><li>• Localização do Patrimônio Público Imobiliário;</li><li>• Sistema Viário;</li><li>• Delimitação do Perímetro urbano;</li><li>• Definição e codificação de vias públicas e suas seções;</li><li>• Curvas de Nível a cada 1 metro em todo o perímetro urbano.</li></ul>
5	Serviço de atualização cadastral imobiliária com visitas e medições em campo. (serviço/unidade)	<p>Para obter o Levantamento Georreferenciado das Edificações, é necessário realizar medições no local, não sendo aceitável utilizar medidas derivadas de vetorização em Ortofotocartas ou procedimentos similares para descontar beirais sem medição presencial. O projeto de cadastramento e recadastramento imobiliário envolve análise de dados, cadastro e recadastramento, utilizando um dispositivo Palmtop para medições no campo e apoio de imagens aéreas, com as seguintes especificações técnicas:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>a) Levantamento cadastral de aproximadamente 8.000 unidades.</li><li>b) Análise de dados, cadastro e recadastramento imobiliário com uso de Palmtop e medições no campo, além do suporte de imagens aéreas.</li></ol>



*Município de Antônio Prado*  
*Rio Grande do Sul - Brasil*

		<p>c) Coleta de dados dos contribuintes.</p> <p>d) Atualização dos dados do novo BCI fornecido pelo Município.</p> <p>e) Verificação e medição in loco de cada unidade para atualização no BCI.</p> <p>f) Cadastramento de novas áreas prediais ou territoriais dentro do perímetro urbano.</p> <p>g) Utilização de metodologia informatizada na coleta de dados georreferenciados e desenhos in-loco dos croquis representando plantas baixas das edificações.</p> <p>h) Conferência da numeração predial fornecida pela Prefeitura Municipal para atualização de endereços no cadastro imobiliário urbano.</p> <p>i) Identificação de serviços visíveis nas faces de quadras.</p> <p>j) Atualização dos mapas das quadras com representação dos lotes e prédios.</p> <p>k) Fotografia da fachada dos imóveis, com pelo menos uma foto por unidade.</p> <p>l) Em casos onde a medição in-loco não é possível, o motivo deve ser registrado para programar o retorno ao local conforme necessário.</p>
--	--	--

**6.2. A empresa deverá executar os serviços de acordo com as descrições abaixo:**

a) Atualização do mapa da área urbana do município, integrando-o ao sistema de cadastro de imóveis e ao banco de dados tributário da prefeitura. Além disso, incluir a obtenção de imagens aéreas atualizadas, imagens em 360 graus das ruas e a integração de informações sobre iluminação pública, arborização, patrimônio público, cadastro habitacional, cemitérios e estradas em um sistema único.

b) Identificação e vetorização de todas as construções na área urbana, verificando se as áreas construídas correspondem às áreas cadastradas no banco de dados municipal. Também prever a implementação de um sistema eletrônico para consulta prévia de novas construções e estabelecimentos comerciais, levando em consideração as leis de zoneamento e uso do solo.

c) Realização de levantamento de campo para medir as unidades imobiliárias utilizando



*Município de Antônio Prado  
Rio Grande do Sul - Brasil*

---

trena e atualização do cadastro com fotos das fachadas. Esse serviço será integrado a um sistema web para acompanhamento diário pela equipe responsável.

d) Fornecer licença de uso e manutenção mensal do sistema, incluindo correções e adaptações necessárias.

e) Realizar treinamento com os servidores envolvidos no processo de atualização e consulta do sistema.

### **6.2.1 Quanto a modelagem e implantação do sistema:**

Um sistema web de informações geográficas deverá ser instalado para gerenciar o cadastro imobiliário, integrando-o ao banco de dados tributário municipal. Como parte da implementação, deverá ser fornecida uma ortofoto aérea de alta qualidade para mapear os postes de iluminação pública, facilitando a vetorização das áreas construídas. Além disso, deverá ser integrada uma visualização em 360 graus (*street view*) para analisar as condições das vias urbanas, incluindo a localização dos postes, presença de árvores próximas às linhas de transmissão, condições do asfalto e sinalização.

O SIGWEB também deverá servir para processar e armazenar as imagens aéreas e em 360 graus das vias urbanas, assim como as camadas com a vetorização das construções identificadas nas imagens. Deverá ser criada uma camada específica para identificar as unidades com áreas diferentes entre a imagem aérea e o banco de dados tributário. O levantamento em campo deverá ser realizado apenas nas unidades com áreas discrepantes entre a imagem aérea e o banco de dados tributário.

O SIGWEB deverá permitir o acompanhamento em tempo real do levantamento em campo realizado por dispositivos móveis integrados, facilitando a identificação das unidades associadas, visitadas e com áreas atualizadas. O sistema deverá ser configurado para emitir consultas de viabilidade técnica para construção civil, parcelamento do solo e abertura de estabelecimentos comerciais.

Além disso, outros módulos deverão estar disponíveis, como iluminação pública, patrimônio público, arborização e meio ambiente, para atender às necessidades do Município. A implementação do SIGWEB deverá incluir a atualização cartográfica com unificações, subdivisões e novos loteamentos, bem como a integração das geometrias com os registros do banco de dados tributário, com hospedagem da solução em datacenter próprio.

A solução WEB pretendida, deverá estar disponível a todos os usuários, de forma que seja possível a execução de funções de SIG neste ambiente, proporcionando acesso a todos os setores da prefeitura, para a gestão administrativa e ao público em geral, com controle seletivo



*Município de Antônio Prado*  
*Rio Grande do Sul - Brasil*

---

de acesso às informações do geoprocessamento e cadastros. Através deste sistema, pretende-se ter uma visão permeável das informações junto à administração através de uma ferramenta de fácil difusão para disponibilizar o acervo de informações cartográficas e urbanas de forma prática e simplificada.

### **6.2.2 Quanto ao SIGWEB – Sistema de Informações Geográficas:**

O sistema deverá conter os seguintes requisitos:

- Atualização da base de mapas da área urbana do Município através da implementação do SIGWEB (Sistema de Informações Geográficas na WEB);
- Integração do sistema de gestão tributário municipal com o SIGWEB para uma melhor administração do Cadastro Municipal;
- Georreferenciamento de lotes, loteamentos, bairros e ruas para facilitar a unificação e subdivisão de áreas no Cadastro Territorial;
- Facilidade na inclusão de camadas georreferenciadas de diferentes fontes, como Saúde, Educação, Meio Ambiente e Planejamento;
- Localização simplificada de parcelas através de diferentes critérios, como número de cadastro, endereço e localização no loteamento;
- Organização eficiente da cartografia municipal para facilitar a identificação de possíveis erros;
- Controle de acesso aos elementos do sistema por meio de perfis de usuários para garantir a segurança das informações;
- Impressão de parcelas e quadras selecionadas conforme necessário;
- Gestão em tempo real da atualização cadastral das unidades imobiliárias levantadas em campo, com visualização estatística por cores e dados;
- Implementação de módulos de consulta para viabilidade, Arborização e Iluminação Pública;
- Módulo de consulta prévia para edificações, parcelamentos e estabelecimentos comerciais, considerando o zoneamento e a legislação municipal vigente;
- Diversos módulos disponíveis, incluindo Imobiliário, Consulta de Viabilidade, Estoque para Iluminação Pública, Iluminação Pública, Arborização, Gestão do Cadastro Social, Numeração Predial, Gestão de Cemitérios e Gestão do Aplicativo Móvel.

### **6.2.3 Aerofotogrametria com Fornecimento de Imagem aérea – 1.400 hectares – Perímetro Urbano**



*Município de Antônio Prado*  
*Rio Grande do Sul - Brasil*

---

- A empresa escolhida deve fornecer uma imagem georreferenciada e ortorretificada, coletando pontos de controle em campo com GPS de alta precisão para corrigir deslocamentos e garantir precisão no georreferenciamento do produto final.
- A cobertura deverá abranger a área indicada com GSD (Ground Sample Distance) de 8 cm ou melhor no Perímetro Urbano e com GSD (Ground Sample Distance), que permita a elaboração de plantas planimétricas cadastrais e ortofotocarta na escala de impressão 1:1.000;.
- Imagens afetadas por neblina, fumaça, poeira, nuvens ou sombras não serão aceitas.
- Não serão tolerados efeitos visuais que prejudiquem a interpretação das imagens, como reflexos solares em corpos d'água ou superfícies metálicas.
  - As imagens originais devem ser processadas sem compressão para o formato TIFF, mantendo a qualidade radiométrica e melhorando contraste e uniformidade de cores em toda a área coberta.
  - Deve-se ajustar o histograma das imagens para minimizar discrepâncias de brilho, saturação e contraste entre diferentes regiões da imagem.
  - Os produtos finais devem ser entregues em formato digital, em um HD externo padrão USB.
  - O mosaico resultante da união de imagens deve ter sobreposição perfeita sem distorções ou áreas pretas.
  - Todas as partes do mosaico devem ser unidas para formar uma única imagem coesa.
  - Os produtos cartográficos devem atender ao padrão de exatidão cartográfica "A" na escala 1:1.000 conforme as normas técnicas da Cartografia Nacional.
  - A resolução espacial da imagem deve permitir a identificação de edifícios, muros e divisas com 0,15 m GSD ou melhor.
  - A imagem deve ser coletada no início do projeto para auxiliar no recadastramento em campo e no acompanhamento dos serviços pelo fiscal do contrato.
  - Deverão ser fornecidos arquivos editáveis em Autocad Civil incluindo ortomosaico georreferenciado, nuvem de pontos, modelo digital de terreno (MDT), mapa com curvas de nível, e modelagem 3D da área para facilitar a interpretação das imagens.
  - A imagem georreferenciada em .KMZ deverá ser disponibilizada para visualização no Google Earth.

#### **6.2.4 Entrega de uma imagem 360 graus Terrestre e aérea**

A empresa precisa capturar imagens de todas as ruas dentro da área urbana da cidade



*Município de Antônio Prado*  
*Rio Grande do Sul - Brasil*

---

usando uma câmera 360°. Depois de capturadas, as imagens devem ser processadas em alta qualidade (5k) e salvas no formato .JPEG. Em seguida, é necessário fazer o upload das imagens processadas, em qualidade 5.2k, para o SIGWEB. Deve-se configurar uma visualização no GeoServer para essas imagens, a fim de criar um novo serviço de mapa web (WMS) organizado por categoria para integrar ao sistema, com resolução final das imagens em 5120 x 2560. O SIGWEB deve exibir uma camada específica das imagens em 360 graus. Além disso, a empresa deve capturar imagens aéreas em 360 graus em um raio de 500 m<sup>2</sup> a uma altura de 80 metros e disponibilizá-las em uma camada específica para os usuários com acesso autorizado visualizarem. Por fim, é preciso estabelecer uma rede de pontos que cubra toda a área urbana.

**6.2.5 Serviço de Assessoria e Vetorização das unidades imobiliárias com comparativos de áreas**

Esse serviço deve envolver a identificação, vetorização e comparação das áreas das construções com as informações do cadastro imobiliário da cidade, abrangendo aproximadamente 8.000 unidades. Ao vetorizar todas as edificações, deverá ser possível determinar quais propriedades precisam de visitas no local para atualização cadastral. Além disso, deverá incluir o suporte na criação de novos Boletins de Informações Cadastrais, adaptados a uma nova metodologia de cálculo a ser implementada na PGV (elaborada pelo Município), incluindo treinamento para os funcionários municipais que trabalham no cadastro imobiliário, visando enquadrar as edificações de acordo com a nova tipologia construtiva a ser estabelecida. A assessoria também deverá abranger a organização das equipes da prefeitura, se necessário, para atividades de fiscalização e definição de fluxogramas.

Deverá haver uma análise crítica da infraestrutura para processar os dados provenientes do geoprocessamento, visando alimentar o cadastro técnico multifinalitário (CTM).

Além disso, deve envolver a atualização e identificação de divergências cartográficas nos números de distritos, setores e quadras em comparação com o banco de dados da prefeitura, como nome das ruas, números de quadras, bairros e distritos.

Também inclui o cruzamento entre as informações contidas no ambiente CAD/SHAPE e os dados alfanuméricos no sistema da prefeitura. Estabelecerá critérios para preencher os campos do BIC visando padronização e ganho de produtividade, além da análise da qualidade das informações cadastradas e correção de imóveis em relação à sua localização. Também identificará erros na localização das Zonas e Setores Fiscais da PGV.



*Município de Antônio Prado*  
*Rio Grande do Sul - Brasil*

---

**6.2.6 Serviço de atualização cadastral imobiliária com visitação em campo com medições in-loco**

Para obter o Levantamento Georreferenciado das Edificações, é necessário realizar medições no local, não sendo aceitável utilizar medidas derivadas de vetorização em Ortofotocartas ou procedimentos similares para descontar beirais sem medição presencial. O projeto de cadastramento e recadastramento imobiliário envolve análise de dados, cadastro e recadastro, utilizando um dispositivo Palmtop para medições no campo e apoio de imagens aéreas, com as seguintes especificações técnicas:

- a) Levantamento cadastral de aproximadamente 8.000 unidades.
- b) Análise de dados, cadastro e recadastro imobiliário com uso de Palmtop e medições no campo, além do suporte de imagens aéreas.
- c) Coleta de dados dos contribuintes.
- d) Atualização dos dados do novo BIC fornecido pelo Município.
- e) Verificação e medição in loco de cada unidade para atualização no BIC, que apresentarem divergências.
- f) Cadastramento de novas áreas prediais ou territoriais dentro do perímetro urbano.
- g) Utilização de metodologia informatizada na coleta de dados georreferenciados e desenhos in-loco dos croquis representando plantas baixas das edificações.
- h) Conferência da numeração predial fornecida pela Prefeitura Municipal para atualização de endereços no cadastro imobiliário urbano.
- i) Identificação de serviços visíveis nas faces de quadras.
- j) Atualização dos mapas das quadras com representação dos lotes e prédios.
- k) Fotografia da fachada dos imóveis, com pelo menos uma foto por unidade.
- l) Em casos onde a medição in-loco não é possível, o motivo deve ser registrado para programar o retorno ao local conforme necessário.

**6.2.7 Suporte e manutenção continuada** - Licença de uso de software e manutenção Mensal Corretiva e Adaptativa do Sistema.

A manutenção deverá incluir a identificação de falhas e correção de defeitos nos códigos das funcionalidades do sistema implantado. Além disso, deverá envolver a proposição e execução de ações de manutenção preventiva para evitar erros e problemas no futuro. Também deverá abranger a adaptação das funcionalidades do sistema às novas regras de negócio, legislação, tecnologias ou melhorias na qualidade do sistema. A empresa deverá manter o sistema disponível na nuvem com no mínimo as seguintes especificações: 8 GB de



*Município de Antônio Prado  
Rio Grande do Sul - Brasil*

---

memória RAM, 170 GB de espaço em disco, 6v CPU de processamento, 7 TB de transferência, uptime de 99,98%, suporte técnico online durante o horário comercial, com backup.

### **6.2.8 Geração da base cartográfica (Mapeamento Cartográfico Digital)**

Nesta fase, deverá ser empregada uma imagem aérea corrigida e referenciada geograficamente para criar os seguintes conjuntos de dados:

Em escala 1:1000, derivados da imagem:

- Atualização do mapeamento das quadras, com suas respectivas codificações;
- Mapa digital dos bairros (conforme as informações fornecidas pelas leis municipais);
- Mapa Temático do Parcelamento do solo e estabelecimentos comerciais, combinando dados de zoneamento com a legislação municipal de uso do solo para consulta eletrônica;
- Identificação de áreas destinadas à Regularização Fundiária;
- Localização do Patrimônio Público Imobiliário;
- Sistema Viário;
- Delimitação do Perímetro urbano;
- Definição e codificação de vias públicas e suas seções;
- Curvas de Nível a cada 1 metro em todo o perímetro urbano.

### **6.2.9 Capacitação de recursos humanos – treinamento**

A capacitação é essencial para que a administração municipal consiga gerenciar e atualizar de forma contínua a base de dados e o mapeamento:

- Treinamento dos servidores para gerenciar e atualizar as informações do Sistema de Informações Geográficas (SIG), com aulas presenciais ministradas em eventos técnicos práticos realizados pela equipe de técnicos da empresa. O treinamento deve ser agendado previamente com o Fiscal do Contrato.
- Treinamento para atualização da cartografia, destinado aos servidores que atuarão diretamente em trabalhos de campo e fiscalização de forma presencial.
- Treinamento para capacitar os técnicos da Prefeitura envolvidos no projeto, no uso dos aplicativos e na aplicação da metodologia;



*Município de Antônio Prado*  
*Rio Grande do Sul - Brasil*

---

- Realização de videoconferências de treinamento durante o período do contrato em horário comercial;
- Disponibilização de um funcionário, que ficará lotado na Secretaria de Finanças, Desenvolvimento Econômico e Inovação, para revisar e atualizar o cadastro imobiliário e auxiliar na manutenção dos dados provenientes da revisão informatizada do cadastro dos imóveis, até um mês após o período de execução do cadastramento e re-cadastramento imobiliário.

**6.3. Das condições de entrega, instalação e manutenção dos serviços**

**6.3.1.** A realização dos serviços deverá ser realizada em até 15 meses.

**6.4. Do prazo de validade dos itens**

**6.4.1.** Não se aplica.

**6.5. Da substituição do objeto**

**6.5.1.** A licitante vencedora ficará obrigada a refazer serviços recusados pela Administração, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

**6.6. Da documentação necessária na entrega das parcelas do objeto**

**6.6.1.** Conforme o cronograma apresentado, a licitante deverá e encaminhar a relação do serviço executado no período, que será atestado pelo fiscal do contrato.

**6.7. Da garantia dos itens**

**6.7.1.** Não se aplica.

**6.8. Da documentação necessária para apresentação juntamente com a proposta**

**6.8.1.** Juntamente com a proposta, deverá ser apresentado o cronograma físico financeiro, que deverá compreender toda a realização do serviço compreendido, no máximo em 15 meses.



*Município de Antônio Prado  
Rio Grande do Sul - Brasil*

---

## **6.9. Da qualificação técnica para habilitação da licitante**

### **6.9.1. Qualificação Técnico-operacional:**

**I – Certidão de Registro no CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou **no CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome da licitante, **em vigor**.

**II – Comprovação de aptidão** por meio de, no mínimo, 01 (um) **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **com registro em nome da licitante**, pela qual tenha sido contratada para a execução de serviço(s) similar(es) em características e quantidades, ao objeto do presente certame, **sendo que, este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviço(s) já concluído(s)**. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar, devidamente, registrado(s) no CREA e/ou no CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços e seus quantitativos, em particular as parcelas de maior relevância aqui citadas:

- Implantação de Sistema de Informação Geográfica na web;
- Integração de Sistema de Geoprocessamento com sistemas de gestão;
- Cadastramento e/ou recadastramento imobiliário;
- Atualização da Planta Genérica de Valores
- Imageamento Terrestre 360°

### **6.9.2. Qualificação Técnico-profissional:**

**I – Certidão de Registro no CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou **no CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s), **em vigor**.

**II – Comprovação de aptidão** por meio de, no mínimo, 1 (um) **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **com registro em nome do(s) profissional(is) técnico(s)** de nível superior, pelo(s) qual(is) tenha(m) sido contratado para a execução de serviço(s) similar(es), em características e quantidades, ao objeto do presente certame, **sendo que este(s) atestado(s) deverá(ão) ser**



*Município de Antônio Prado  
Rio Grande do Sul - Brasil*

---

**de obra(s) já concluída(s).** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar, devidamente, registrado(s) no CREA e/ou no CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, para os emitidos a partir de 05/2005.

**6.9.3. A licitante deverá comprovar** que o responsável técnico, **possui vínculo com a licitante**, na data prevista para a abertura desta licitação, da seguinte forma:

- a)** em se tratando de **empregado**, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b)** no caso de **sócio da empresa**, através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social;
- c)** se for **contrato de prestação de serviços** entre a licitante e o responsável técnico, deverá apresentar cópia do mesmo.

**6.9.3.1.** O profissional técnico de nível superior indicado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

**6.9.3.2.** O responsável técnico deverá ser o profissional detentor do Atestado de Capacidade Técnica.

**6.9.3.3.** A prova de capacitação técnica da licitante e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

**6.9.4. Comprovação** de inscrição no **Ministério da Defesa**, na Categoria A, a fim de atender o que determina o inciso I, do artigo 6º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997 e artigos 8º, 10 e 1 da Portaria Normativa nº 101/GM-MD, de 26 de dezembro de 2018.

**6.9.5.** A avaliação prévia do local é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim,



*Município de Antônio Prado  
Rio Grande do Sul - Brasil*

---

de segunda à sexta-feira. Após a realização da vistoria, a licitante deverá emitir Declaração de Vistoria

a) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

a1) A visita ao local deverá ser agendada previamente, sendo que o responsável técnico da Administração acompanhará as licitantes interessadas em realizar a visita técnica.

a2) O agendamento deverá ser realizado pelo telefone (54) 3293 5600, com Carla.

b) Para a vistoria, o representante legal da licitante ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela licitante comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

c) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**6.9.5.1.** Caso a licitante opte por **NÃO** realizar vistoria, deverá prestar **declaração** formal, assinada pelo representante legal da licitante ou do responsável técnico, de que conhece o local de execução do objeto e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, OU **declaração** formal, assinada pelo seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação,

**6.9.5.2.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de execução da obra, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.



*Município de Antônio Prado  
Rio Grande do Sul - Brasil*

---

I. Comprovante de registro do Responsável Técnico do licitante pelo objeto junto ao (CREA/CAU), o Responsável Técnico deverá ser o mesmo Responsável Técnico constante no registro da Empresa (CREA/CAU);

II. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome da empresa licitante e de seu responsável técnico, pelo qual tenha sido contratada para serviços afins e correlatos em engenharia com características semelhantes ao objeto do presente certame, os quais deverão mencionar expressamente:

1. **Implantação de Sistema de Informação Geográfica na web;**
2. **Integração de Sistema de Geoprocessamento com sistemas de gestão;**
3. **Cadastramento e/ou recadastramento imobiliário;**
4. **Atualização da Planta Genérica de Valores**
5. **Imageamento Terrestre 360°**

A comprovação poderá se dar em um único atestado ou em vários, desde que complementem os serviços citados.

III. Comprovação de que o responsável técnico, **possui vínculo com a licitante**, na data prevista para a abertura desta licitação, da seguinte forma:

**a)** em se tratando de **empregado**, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

**b)** no caso de **sócio da empresa**, através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social;

**c)** se for **contrato de prestação de serviços** entre a licitante e o responsável técnico, deverá apresentar cópia do mesmo.

IV. comprovante da licitante estar devidamente inscrita no Ministério da Defesa, na Categoria A, afim de atender o que determina o inciso I, do artigo 6º do Decreto 2.278 de 17 de julho de 1997 e artigos 8º, 10 e 1 da Portaria Normativa nº 101/GM-MD, de 26 de dezembro de 2018.

VI. As empresas emitirão a DECLARAÇÃO DE VISTORIA, atestando que vistoriou o local de execução de serviços para identificarem as características especiais e dificuldades que, porventura, possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento das condições sobre os locais pertinentes à execução dos serviços, onde as mesmas estão cientes de todo o serviço a ser executado.



*Município de Antônio Prado  
Rio Grande do Sul - Brasil*

---

a) Será facultativo às empresas interessadas legais, devidamente identificadas e qualificadas, vistoriar o local de execução dos serviços. Entretanto, é recomendável que a empresa realize a vistoria antes de apresentar a sua proposta de preço, pois não serão aceitas quaisquer alegações posteriores por desconhecimento das condições existentes.

b) A vistoria deverá ser realizada por representante da empresa interessada juntamente com o servidor da prefeitura municipal.

c) O agendamento da vistoria deverá ser efetuado previamente, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, com Carla Fantin.

d) O prazo para a vistoria iniciar-se-á da publicação do edital até o dia anterior da abertura da licitação.

#### **6.10. Da documentação necessária para a assinatura do contrato**

**6.10.1.** Aprovação na prova de conceito, conforme item 7.

#### **6.11. Das especificações técnicas**

**6.11.1.** Conforme itens 6.1 a 6.9.

#### **6.12. Das responsabilidades da licitante vencedora**

**6.12.1.** Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do ETP, deste Termo de Referência Técnico, do Contrato, do Edital e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando e atendendo aos seus critérios de qualidade.

### **7 – DA PROVA DE CONCEITO**

7.1. Em até 5 (cinco) após a sessão pública, deverá ser realizada prova de conceito do sistema da licitante que tiver ofertado o menor valor. Na prova de conceito serão analisados os itens 7.16, do Anexo II – Termo de Referência, sendo que o sistema deverá atender os tópicos aqui citados, sob pena de desclassificação.



*Município de Antônio Prado*  
*Rio Grande do Sul - Brasil*

---

7.2. A Administração somente será responsável pela disponibilização de sala ou auditório, com acesso à internet e projetor. A apresentação da amostra poderá ser realizada por ferramenta de vídeo conferência. Sendo realizada presencialmente ou por vídeo conferência, será devidamente gravada em áudio e vídeo. Em caso de videoconferência a Administração disponibilizará o link para acompanhamento da sessão de apresentação e amostra.

7.3. Se houver demonstração in loco, a licitante será responsável pelos bancos de dados de teste para a devida demonstração do sistema, bem como deverá trazer equipamentos previamente configurados para a realização dos testes. Os equipamentos poderão ser auditados pela Comissão de Avaliação, bem como poderão ser recolhidos para eventuais diligências ou perícias. É vedado às demais licitantes acesso aos equipamentos da licitante que estiver realizando a apresentação, antes, durante ou após esta, sob pena de desclassificação, por interferir na relação com a concorrente, como eventual infração a lei de propriedade industrial e de terceiros, sem prejuízo as cominações civis e criminais aplicáveis.

7.4. A não apresentação ou o não atendimento dos itens elencados no Termo de Referência como amostra, ensejará a imediata desclassificação da licitante, situação em que será chamada a próxima colocada no certame, para que proceda a sua apresentação.

7.5. Após a realização da avaliação, será elaborado parecer da Comissão de Avaliação os resultados serão disponibilizados no Portal da Transparência, de modo a ficarem a disposição e conhecimento dos interessados.

7.6. Para o bom andamento dos trabalhos de avaliação, bem como resguardo de direitos do particular quanto à propriedade intelectual protegidos por Lei, só será permitida a participação de, no máximo, um representante das demais licitantes, por módulo de programas em cada apresentação, sendo-lhe vedado a manifestação e o uso ou porte de quaisquer equipamentos eletrônicos (smartphone, câmera, notebook, gravador, entre outros) e de registros audiovisuais, resguardado o direito de tomar apontamentos por escrito que deverão ser cedidos para cópia caso solicitados pela Administração ou licitante em avaliação.



*Município de Antônio Prado  
Rio Grande do Sul - Brasil*

---

7.7. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

7.8. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada uma das licitantes.

7.9. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

7.10. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, a licitante será declarada vencedora do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

7.11. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e a licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas.

7.12. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

7.13. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

7.14. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.15. No caso de desclassificação da licitante, o pregoeiro convocará a próxima licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que uma licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

**7.16 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS E OBRIGATÓRIAS DO SIG WEB (PROVA DE CONCEITO)**



*Município de Antônio Prado  
Rio Grande do Sul - Brasil*

---

**Características gerais:**

1. O sistema de informação geográfica deverá funcionar em ambiente WEB e ter suporte aos principais navegadores de internet atualmente disponíveis, no mínimo, Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome;
2. Deverá possuir controles de visualização automática (por nível de proximidade) dos componentes cartográficos do mapa;
3. Deverá permitir ao usuário a realização de medições de distâncias entre dois ou mais pontos, como também, medições da área diretamente no mapa. Deverá permitir visualizar o perfil do terreno (altimetria);
4. Deverá permitir navegar, selecionar e identificar no mapa a parcela referente ao imóvel, visualizando todas as informações autorizadas pelo Município, referente a parcela e suas unidades imobiliárias;
5. Deverá permitir a impressão de croqui de localização do imóvel previamente selecionado;
6. Deverá permitir a pesquisa e localização de todos os elementos geográficos que possuam dados (bairro, loteamento, quadra, lotes, logradouro, etc...), através de uma barra geral de consulta que organiza o resultado da pesquisa de forma categorizada;
7. Deverá permitir acompanhamento georreferenciado das atividades do cadastramento e recadastramento imobiliário, identificando e quantificando graficamente as parcelas imobiliárias pendentes de visita, visitadas, recadastradas, etc.;
8. O sistema deverá permitir a inserção e configuração de camadas a serem utilizadas dentro do SIGWEB;
9. As funcionalidades de Edição Cartográfica devem ser integralmente em ambiente WEB, sem a necessidade de sistemas ou software desktop para inserir, editar ou remover Geometrias de diferentes entidades dentro do SIGWEB. Controle de acesso de usuários;
10. Deverá permitir login de usuário através de usuário e senha o qual estará atribuído a um perfil para o controle seletivo de acesso de informações cadastrais, pesquisas e manutenção;
11. O sistema deverá permitir ao usuário registrar-se para obter acesso às funcionalidades que necessitam de identificação;
12. Gerenciador do sistema no ambiente Web para a gestão de usuários e perfis;
13. Configuração do sistema para acesso seletivo aos dados através de usuário administrador;



*Município de Antônio Prado  
Rio Grande do Sul - Brasil*

---

14. Permitir atribuir a um usuário do sistema ser administrador dando acesso total a eventos, atributos e menus;

**Módulo Imobiliário**

15. Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML das seguintes entidades: o Pessoa (Proprietário); o Bairro; o Logradouro; o Boletim de Informação Cadastral (BIC); o Loteamento; o Quadra; o Lote; o Unidade Imobiliária (Edificações);

16. Deverá permitir a associação dos elementos geográficos ao cadastro imobiliário do SIG das seguintes entidades: o Bairro; o Logradouro; o Loteamento; o Quadra; o Lote; o Unidade Imobiliária (Edificações);

17. O lote deve possuir no mínimo campos como código, testada principal, secundária e área;

18. O cadastro do lote deve: o permitir a atribuição do Logradouro e Bairro; o permitir a atribuição Loteamento e Quadra; o permitir a atribuição dos dados territoriais, conforme BIC;

19. Deverá permitir gerar memorial descritivo contendo: dados do imóvel; o mapa com a identificação dos vértices e as medidas das arestas; a descrição do perímetro contendo azimutes, distâncias e confrontantes; e as coordenadas de cada vértice. O documento deverá ser gerado no momento da requisição e em formato PDF;

20. A unidade imobiliária deve possuir no mínimo campos como cadastro imobiliário, inscrição imobiliária, face de quadra, número da unidade e área construída;

21. O cadastro da unidade imobiliária deve: o permitir a atribuição do Loteamento, Quadra e Lote; o Permitir a atribuição do proprietário ou morador; o Permitir a atribuição do Logradouro e Número Predial; o Permitir a atribuição dos dados prediais, conforme BIC; o Permitir a inclusão de documentos digitalizados e imagens;

22. Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção) de mapas temáticos de fontes WMS do sistema e fontes WMS externas, onde o cadastro destes mapas devem ser hierarquizados por categoria;

23. Deverá possuir mapa cartográfico nas telas onde a entidade possua relacionamento com elementos geográficos, tais como: Bairro, Logradouro, Loteamento, Quadra, Lote e Unidade Imobiliária (Edificação), para permitir navegar, identificar e medir os elementos cartográficos conforme necessidade;

24. Ao selecionar um registro na tabela de resultado de pesquisa, em "cases" de entidades com vinculação cartográfica. O sistema deverá localizar, posicionar e identificar o elemento no mapa;



*Município de Antônio Prado  
Rio Grande do Sul - Brasil*

---

25. Deverá permitir importação de dados referente ao cadastramento e recadastramento imobiliário, incluindo fotos de fachada e demais documentos, a partir de arquivo gerado pelos dispositivos móveis, utilizados para o cadastramento e recadastramento imobiliário;

26. Deverá permitir a vetorização, medição e registro de áreas de edificações irregulares, nas parcelas territoriais, diretamente no mapa do SIG WEB com uso de uma camada de ortofoto do Município;

27. Deverá permitir a emissão de notificação de irregularidade de edificação, de construções irregulares que foram previamente registradas, conforme descrito no item anterior;

28. Deverá permitir a visualização panorâmica da rua (Street View), através do Google Maps integrado ao SIG WEB;

29. Permitir a exibição dos patrimônios públicos no mapa do SIG WEB identificados de acordo com sua finalidade;

30. Permitir a exibição dos dados do patrimônio público ao selecionar no mapa do SIG WEB, incluindo os documentos digitalizados;

**Módulo de Edição Cartográfica**

31. Possuir ferramenta de precisão (snap), no mínimo para fim de linha/polilinha ou ponto (endpoint) e meio de linha/polilinha (midpoint);

32. Possuir ferramentas de desenho: rotação, mover, espelhar, clonar, dividir e unir;

33. Possibilidade de adicionar/excluir linhas guia para auxiliar no desenho da geometria;

34. Possuir ferramenta de buffer (expandir ou contrair uma geometria paralelamente conforme o valor determinado pelo usuário);

35. Possibilidade de acrescentar camadas vetoriais ou raster para apoio nas operações cartográficas;

36. O sistema deverá possibilitar o desenho de linhas de forma ortogonal a partir de uma linha base;

37. Incluir/alterar/excluir e geocodificar Logradouro, Seções, Lotes, Edificações (unidades imobiliárias) e Zoneamentos (salvando no Banco de Dados a geometria e suas alterações);

38. Realizar Desmembramentos (todos os procedimentos de cadastro envolvidos no desmembramento devem estar presentes e atualizados ao fim do processo);

39. Realizar Unificação de Lotes, Edificações, Quadras, Zoneamentos e Bairros (atualizar geometria e sua área exibida no mapa imediatamente após Salvar);

40. Visualização do histórico de alterações cartográficas do Lotes (demonstrando o Croqui do mesmo antes e após as alterações);



*Município de Antônio Prado*  
*Rio Grande do Sul - Brasil*

---

41. O sistema deverá permitir a criação de geometrias pela coordenada XY de cada vértice;
42. O sistema deverá permitir a criação de geometrias por azimutes, (ao entrar com coordenadas XY inicial e após o azimutes de distância de cada aresta; com possibilidade de obter o XY inicial clicando no mapa), Módulo de Consulta de Viabilidade;
43. Deverá permitir a visualização, reimpressão e controle das consultas de viabilidade emitidas pelo sistema;
44. Deverá emitir consulta de viabilidade de parcelas territoriais que demonstre os parâmetros para a construção de edificações;
45. Deverá emitir consulta de viabilidade de parcelas territoriais que demonstre os parâmetros para parcelamento do solo;
46. Deverá emitir consulta de viabilidade de parcelas territoriais para definição da possibilidade de abertura de estabelecimentos comerciais conforme a classificação nacional de atividades econômicas - CNAE;
47. Deverá permitir a busca da atividade econômica através do código do CNAE ou da descrição através de função de auto completar;
48. O sistema deverá criar um código de verificação/autenticação único e não sequencial para cada consulta emitida;

**Módulo de estoque para iluminação pública**

49. Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML das seguintes entidades: o Estabelecimento; o Produto; o Marca Comercial (Fabricante e Embalagem); o Fabricante; o Fornecedor; o Embalagem (Quantidade e Unidade de Medida); o Unidade de Medida de Apresentação; o Família de Produto; o Locais de Estoque (Locais por estabelecimento); o Tipo de Estoque; o Operações Internas para Movimentação de Estoque;
50. Permitir inserção de nota de entrada de produto, através de operação interna de entrada, previamente configurada no sistema, para movimentação do estoque em seu devido local e tipo de estoque;
51. Permitir o controle de estoque (locais e tipo de estoque) por lote ou número de série, mantendo consistente o estoque de produtos (lâmpadas, luminárias, reatores, entre outros) através das diversas operações internas de entrada e saída configuradas e que movimentam estoque;
52. Permitir a realização de transferência de estoque de produtos entre os diversos locais e tipos de estoque cadastrado no sistema;



*Município de Antônio Prado*  
*Rio Grande do Sul - Brasil*

---

53. Emitir relatórios de movimentação de estoque por período, produto, lote, locais e tipo de estoque;
54. Emitir relatório de saldo geral e por lote filtrado por local e tipo de estoque, produto e família;
55. Emitir relatório de garantia de produto filtrado por local e tipo de estoque, produto e família;

**Módulo de Iluminação Pública**

56. Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML das seguintes entidades: o Poste; o Itens de Produto para o Poste (reator, lampada, luminária, etc) com possibilidade de identificar o lote de estoque do item; o Tipos de Defeito; o Equipe de Manutenção; o Ordem de Serviço;
57. Os postes devem possuir no mínimo campos como código (classificado por região), endereço (logradouro e número predial do qual o poste se encontra em frente) e tipo do poste (ornamental, concreto, etc);
58. Permitir que o usuário liste os registros dos postes em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica do poste ao ser selecionado na tabela;
59. Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado poste e o sistema o exiba automaticamente na tabela, para posterior edição ou visualização dos dados;
60. Permitir a abertura da solicitação de reparo, a partir de um poste selecionado no mapa do SIG WEB, informando os seguintes dados: o Tipo de Defeito; o Comentário;
61. O sistema deve alterar a identificação gráfica do poste no mapa, quando houver a abertura de uma solicitação, indicando que existe defeito no poste, e esta identificação deverá ser modificada durante o processo de atendimento;
62. Permitir o filtro das solicitações de reparo em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;
63. Permitir que o usuário selecione a solicitação de reparo na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicionar e identificar no mapa localização geográfica do poste relacionado a solicitação;
64. Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado poste e o sistema liste automaticamente todas as solicitações de reparo relacionadas ao poste, exibindo uma listagem em forma de tabela;
65. Permitir a abertura da ordem de serviço, a partir de um poste selecionado no mapa do SIG WEB ou a partir de uma solicitação de reparo anteriormente aberta, informando os



*Município de Antônio Prado  
Rio Grande do Sul - Brasil*

---

seguintes dados: o Equipe de Manutenção Responsável; o Tipo de Defeito; o Comentário; o Itens da ordem de serviço;

66. O sistema deve alterar a identificação gráfica do poste no mapa, quando houver a abertura de uma ordem de serviço, indicando que está sendo realizado manutenção no mesmo, e esta identificação deverá ser alterada conforme a fase do processo de atendimento;

67. Permitir o filtro das ordens de serviços em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;

68. Permitir que o usuário selecione a ordem de serviço na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica do poste relacionado a ordem de serviço;

69. Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado poste e o sistema liste automaticamente todas as ordens de serviço relacionadas ao poste, exibindo uma listagem em forma de tabela;

70. Impressão da ordem de serviço com o mapa de localização do poste;

71. Deve ser integrado com módulo de estoque para desta forma movimentar os locais e tipos de estoque conforme operação interna de saída por ordem de serviço, previamente cadastrada e configurada no módulo de estoque;

#### **Módulo de Arborização**

72. Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML das seguintes entidades: o Árvore; o Boletim Cadastral (Características e Situações); o Tipos de Serviço (poda, plantio, remoção, manejo, tratamento, etc); o Manutenção conforme tipo de serviço; o Solicitação conforme tipo de serviço;

73. As árvores devem possuir no mínimo campos como código único e incremental, endereço (logradouro e número predial do qual a árvore se encontra mais próxima) e data do cadastro;

74. Permitir que o usuário liste os registros das árvores em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa a localização geográfica da árvore, quando esta for selecionada na tabela;

75. Permitir que o usuário selecione no mapa uma determinada árvore e o sistema a exiba automaticamente na tabela, para posterior edição ou visualização dos dados;

76. Permitir a abertura da solicitação de manutenção, a partir de uma árvore selecionada no mapa do SIG WEB, informando os seguintes dados: o Tipo de Manutenção; o Comentário;



*Município de Antônio Prado  
Rio Grande do Sul - Brasil*

---

77. O sistema deve alterar a identificação gráfica da árvore no mapa, quando houver a abertura de uma solicitação, indicando que existe manutenção sendo realizada na árvore, e esta identificação deverá ser modificada durante o processo de manutenção;
78. Permitir o filtro das solicitações de manutenção em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;
79. Permitir que o usuário selecione a solicitação de manutenção na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica da árvore correspondente a solicitação;
80. Permitir que o usuário selecione no mapa uma determinada árvore e o sistema liste automaticamente todas as solicitações de manutenção registradas àquela árvore, exibindo uma listagem em forma de tabela;
81. Permitir abertura de ordem de serviço, a partir de uma árvore selecionada no mapa do SIG WEB ou a partir de uma solicitação de manutenção anteriormente aberta, informando os seguintes dados: o Equipe de Manutenção Responsável; o Tipo de Serviço; o Comentário;
82. O sistema deve alterar a identificação gráfica da árvore no mapa, quando houver a abertura de uma ordem de serviço, indicando que está sendo realizado manutenção na mesma, e esta identificação deverá ser alterada conforme a fase do processo de atendimento;
83. Permitir o filtro das ordens de serviços em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;
84. Permitir que o usuário selecione a ordem de serviço na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa localização geográfica da árvore relacionada a ordem de serviço;
85. Permitir que o usuário selecione no mapa uma determinada árvore e o sistema liste automaticamente todas as ordens de serviço relacionadas à árvore, exibindo uma listagem em forma de tabela;
86. Impressão da ordem de serviço com o mapa de localização da árvore;
87. Deverá ser desenvolvido para plataforma Android;
88. Deverá ser integrado ao SIG WEB;
89. Deverá permitir a exportação dos dados coletados em campo relacionado ao Boletim de Informação Cadastral (BIC) com as fotos das árvores, calçada, etc.. e demais documentos coletados, para posteriormente serem importados no SIG WEB;
90. Deverá exibir a lista dos boletins (bics) inseridos durante a coleta em campo;
91. Deverá permitir a manutenção dos boletins (bics) - inserção e atualização;



*Município de Antônio Prado*  
*Rio Grande do Sul - Brasil*

---

92. Deverá permitir a recuperação da coordenada geográfica do ponto de coleta de dados relacionado a árvore;

93. Deverá ter a opção de trabalhar ONLINE, através de internet móvel ou de armazenar os dados para sincronização posterior quando conectar a uma rede wi-fi disponível;

**Módulo de Gestão do Cadastro Social**

94. Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML das seguintes entidades: o Pessoa - Social; o Tipo de Renda; o Entidade; o Tipo de Entidade; o Serviço Social; o Programa; o Evento; o Informações Sociais; o Empreendimento; o Família;

95. A Pessoa - Social deve possuir no mínimo campos código único e incremental, nome, RG, CTPS, PIS, CPF, data de nascimento, certidão de nascimento, telefone, NIS, estado civil, sexo, pai, mãe, conjugê;

96. O cadastro da Pessoa - Social deve: o Permitir adicionar os endereços; o Permitir adicionar as deficiências físico/mental com seus respectivos números do CID; o Permitir adicionar as rendas, com opção de especificar se compõe ou não a renda familiar; o Permitir o registro de ocorrências sociais (alteração cadastral, atendimentos sociais, etc.); o Permitir adicionar documentos digitalizados (.pdf) e imagens (.jpeg);

97. A Família deve possuir no mínimo campos código único e incremental, situação do cadastro (cadastrado, beneficiado, aprovado, sorteado, não localizado, apresentou documentos, etc...) e empreendimento;

98. O cadastro da Família deve: o Permitir a composição familiar, informando os membros familiares (Pessoa - Social), grau de parentesco e representatividade familiar; o Permitir o registro de ocorrências sociais; o Permitir a definição social através das informações sociais previamente cadastradas; o Permitir a atribuição do imóvel de moradia; o Especificar se a família possui terreno, informando a localização geográfica (Loteamento/Quadra/Lote) e titularidade;

99. Calcular automaticamente o índice de vulnerabilidade baseado nas informações sociais especificadas no cadastro da Família;

100. Calcular automaticamente a renda bruta familiar e a renda per capita familiar, baseadas nas rendas cadastradas dos membros familiares, respeitando se a renda do membro compõe ou não renda familiar;

101. Exibir gráfico analítico (pizza ou similar) que interage diretamente com mapa para identificar as famílias em diferentes situações cadastrais. Este gráfico deve permitir a seleção das porções do gráfico de forma que o sistema identifique no mapa onde estas famílias estão



*Município de Antônio Prado*  
*Rio Grande do Sul - Brasil*

---

localizadas, de acordo com o campo de identificação da moradia atual ou moradia de benefício da família;

**Numeração predial**

102. O sistema deverá permitir selecionar no mapa o logradouro que deseja executar o processo de numeração predial;

103. Sistema deve identificar automaticamente no mapa as parcelas (terrenos/lotes) envolvidas no processo de numeração com base no logradouro selecionado e também identificar automaticamente no mapa as parcelas que receberão números pares ou ímpares (exibindo estas em cores diferentes) e as que não receberão números prediais;

104. Deverá Permitir excluir e inserir de volta parcelas do processo de numeração predial a partir do mapa;

105. Deverá Permitir inverter os lados pares e ímpares;

106. Deverá Permitir informar no mapa o ponto de partida para iniciar a numeração predial;

107. Deverá Permitir informar os números iniciais para o lado par e lado ímpar;

108. Sistema deve gerar a numeração predial para os cadastros (edificação) que estão vinculados ao logradouro selecionado inicialmente;

109. Sistema deve listar os cadastros (edificações) de cada parcela e exibir a faixa de numeração disponível para que o usuário possa escolher qual é o mais adequado quando o sistema não estabelecer o correto;

110. Deverá Permitir salvar a numeração predial definida para posteriormente executar processo de comparação entre o número atual do cadastro;

111. Exibir no mapa as parcelas que possuem divergências de numeração com base no número atual e o gerado pelo processo de numeração predial;

**Gestão de cemitérios**

112. Deverá permitir inserir, salvar, remover e consultar: Cemitério;

113. Deverá permitir inserir, salvar, remover e consultar: Quadra;

114. Deverá permitir inserir, salvar, remover e consultar: Jazigo;

115. Deverá permitir inserir, salvar, remover e consultar: Logradouro;

116. Deverá permitir inserir, salvar, remover e consultar: Falecido;

117. Deverá permitir inserir, salvar, remover e consultar: Proprietário do jazigo;

118. Deverá permitir a visualização no mapa de Cemitérios, Quadras e Jazigos;

119. Deverá Permitir selecionar um jazigo no mapa e o sistema exibir os dados dos falecidos associados;



*Município de Antônio Prado*  
*Rio Grande do Sul - Brasil*

---

120. O sistema deve exibir dados básicos para o falecido como nome, data do falecimento e data de nascimento;

121. Permitir inserção de documentos (.pdf) e imagens (.jpg) ao cadastro do falecido. Módulo de Processo Digital;

122. Possibilidade de criar e desenhar um fluxo através de editor BPMN (Business Process Model and Notation) onde permite incorporar objetos no processo de modelagem;

123. Dentro do Editor BPMN deverá permitir associar um ou mais perfis de usuário para ter permissão de acesso a esse fluxo;

124. Deverá permitir a criação, alteração ou modificação de um fluxo através do Editor BPMN;

125. Deverá permitir ativar o fluxo através do Editor BPMN;

126. Em cada etapa em que existe uma tarefa de usuário (user task) possibilidade de configurar o tempo médio da etapa;

127. Possibilidade de inserir um formulário com no mínimo 04 tipos de preenchimento: Texto simples, Seleção múltipla de opções (Checkbox), mapa simples para seleção de posição e campo CPF ou campo telefone com a devida máscara;

128. Possibilidade de inserir, editar, visualizar e gerenciar as permissões do formulário; Módulo de Processo Digital;

**Módulo de Gestão do Aplicativo Móvel**

129. Deverá Permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção) de fluxos de trabalho onde é possível incluir fases para esse determinado fluxo de trabalho;

Deverá Permitir atribuir cor, aviso de duração e duração da fase em minutos;

130. Deverá Permitir Incluir usuários que serão autorizados para visualizar as informações de cada fase do Fluxo de Trabalho;

131. Deverá Permitir definir uma fase como encerrado, dizendo que essa fase é a última para o Fluxo de Trabalho;

132. Deverá Permitir alterar a ordem da fase se necessário;

133. Deverá Permitir a inserção de boletim (Questionário) para cada Fluxo de Trabalho para que o cidadão possa realizar a resposta dentro do aplicativo;

134. Deverá Permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção) de categorias para o Fluxo de Trabalho;

135. Deverá Permitir organizar as Categorias entre Categorias Pai e Categorias Filho;

136. Deverá Permitir atribuir cor e adicionar ícones nos formatos .png e .jpg;

137. Deverá Permitir atribuir essa categoria para um determinado Fluxo de Trabalho pré-cadastrado;



*Município de Antônio Prado  
Rio Grande do Sul - Brasil*

---

138. Deverá Permitir informar se é uma Categoria Privada (somente para fiscais da Prefeitura);
139. Deverá Permitir realizar filtros (Código, Data de Criação, Última atualização, Observações, Anotações) para pesquisa das solicitações;
140. Deverá Permitir filtrar as solicitações por categorias;
141. Deverá Permitir que o usuário selecione uma solicitação na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posiciona e identifica no mapa localização geográfica da solicitação;
142. Deverá Permitir que o usuário selecione no mapa uma determinada solicitação e o sistema liste automaticamente a solicitação, exibindo uma listagem em forma de tabela;
143. Deverá Permitir visualizar os detalhes da solicitação;
144. Deverá Permitir alterar a Categoria da solicitação;
145. Notificar que a Categoria foi alterada;
146. Deverá Permitir alterar a Fase Atual do Chamado;
147. Notificar que a Fase Atual foi alterada;
148. Deverá Permitir enviar mensagens públicas onde o cidadão receberá em seu dispositivo móvel uma notificação;
149. Deverá Permitir enviar mensagens privadas para comunicação interna da prefeitura em relação a solicitação em si onde o cidadão não poderá visualizar essas mensagens;
150. Possibilidade de enviar mensagem pública mesmo após a solicitação tenha sido finalizada a fim da Prefeitura comunicar o cidadão;
151. Deverá Permitir visualizar as respostas do Boletim criado no Fluxo de Trabalho;
152. Deverá Permitir incluir fotos referente a solicitação;
153. Deverá Permitir a impressão da solicitação com o mapa de localização da solicitação, mensagens da solicitação, questionário do fluxo de trabalho e histórico de alteração de fases;

**Características do aplicativo para dispositivos móveis para abertura de chamados**

154. Deverá ser desenvolvido para plataforma Android e IOS;
155. Deverá ser integrado ao SIG WEB;
156. Deverá permitir a criação de um login ao aplicativo;
157. Deverá permitir Login de usuário via Facebook;
158. Deverá permitir selecionar camadas previamente configuradas no SIG WEB para mostrar no aplicativo móvel
159. Deverá permitir a criação de solicitações;



*Município de Antônio Prado*  
*Rio Grande do Sul - Brasil*

---

160. Possibilidade de mover o mapa para posicionar o marcador na hora de realizar a abertura da solicitação;
161. Inclusão de uma ou mais imagens;
162. Deverá permitir editar a foto, recortar, rotacionar;
163. Busca automática do endereço para referência, possibilidade de alterar caso o endereço não seja o correto;
164. Deverá permitir escrever observações finais;
165. Deverá permitir visualizar todas as suas solicitações;
166. Deverá permitir alterar seu cadastro como, Nome, Data de Nascimento, E-mail, Celular e Senha;
167. Deverá permitir compartilhar o aplicativo com outras pessoas;
168. Deverá permitir os fiscais da prefeitura utilizarem o aplicativo quando houver alguma categoria específica para os fiscais;

**Características do aplicativo para Recadastramento Imobiliário**

169. Deverá ser desenvolvido para plataforma Android;
170. Deverá ter integração direta com o SIG WEB;
171. Deverá ter credenciais de acesso configuradas pelo sistema;
172. Deverá listar os lotes conforme loteamento acessado;
173. Deverá permitir selecionar o lote pelo mapa;
174. Deverá permitir selecionar o lote por uma lista de lotes;
175. Deverá ter a opção de habilitar e desabilitar as camadas configuradas pelo SIG WEB;
176. Deverá ter camada que indica a situação do recadastramento;
177. Deverá permitir armazenamento em cache das camadas acessadas, para correto funcionamento offline;
178. Deverá permitir gerar arquivo ZIP contendo todas as informações coletadas, em forma de backup de informações;
179. Deverá permitir enviar as informações coletadas diretamente para o sistema SIG WEB, gerando um novo cadastro vinculado ao lote selecionado, com as fotos, croquis e demais documentos;
180. Deverá exibir a lista dos boletins (bics) inseridos durante a coleta em campo;
181. Deverá permitir a manutenção dos boletins (bics) - inserção, atualização e remoção;
182. Deverá permitir o rastreamento da coordenada geográfica do ponto de coleta de dados relacionado a parcela imobiliária;



*Município de Antônio Prado  
Rio Grande do Sul - Brasil*

---

183. Deverá ter a opção de trabalhar online e offline, através de internet móvel ou de armazenar os dados para sincronização em ambiente com wi-fi disponível; Características OBRIGATÓRIAS do aplicativo de Arborização

**Visualização de Nuvem de Pontos 3D**

184. Visualização da nuvem de pontos decorrente do recobrimento aerofotogramétrico

185. Visualização da nuvem de pontos decorrente do recobrimento aerofotogramétrico

186. Visualização das coordenadas tridimensionais e o valor de intensidade dos pontos.

187. As nuvens de pontos deverão ser disponibilizadas em ambiente web integrado ao sistema de informações geográficas

188. permitir a navegação e interação (zoom, rotação, movimentações)

189. disponibilizar ferramentas de medições (distâncias, área, volumes e cortes em seções da nuvem)

190. personalização (ajustar cores, intensidade e filtro de classificação de pontos) e Marcadores e Anotações.

191. a manipulação em ambiente web deverá permitir a alternância de densificação da quantidade de pontos da nuvem de pontos, ângulo de visualização, seleção de qualidade da nuvem de pontos e determinação do tamanho mínimo dos pontos.

7.17 Os serviços a serem realizados deverão, obrigatoriamente, estarem em conformidade com o Edital de Licitação e instruções da Secretaria de Finanças, Desenvolvimento Econômico e Inovação, observando-se todas as especificações técnicas vigentes, bem como os demais elementos técnicos descritos neste projeto.

**8 – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado em parcelas mensais, sendo a primeira 30 dias após a assinatura do contrato, sendo realizado em até **20 (vinte) dias**, após o recebimento da nota fiscal e liquidação da despesa, observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos e categoria de contato.

**8.2.** Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

Item 1 ao final da implantação;

Item 2 de maneira mensal, após a implantação;

Itens 3, 4 e 5 serão pagos conforme relatório de realização de medição e atualização pelas quantidades devidamente levantadas. A quantidade apresentada, trata-se de uma estimativa.



*Município de Antônio Prado  
Rio Grande do Sul - Brasil*

---

## **9 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**9.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da licitante vencedora, por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.1.1.** No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço, conforme o definido no item 10 deste Termo de Referência Técnico.

## **10 – DO REAJUSTE**

**10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de **execução** contados da data da proposta.

**10.2.** Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Administração, da média dos índices IPCA e IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.2.1.** O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Departamento de Compras e Licitações, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

**10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Administração pagará à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**10.5.** Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.



*Município de Antônio Prado*  
*Rio Grande do Sul - Brasil*

---

**10.6.** Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

**10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.8.** O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

## **11 – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

**11.1.** A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Finanças, Desenvolvimento Econômico e Inovação.

**11.2.** A fiscalização será realizada pelo servidor Max Jungs, sendo seu suplente o servidor Tobias Motta Velho.

**11.3.** A gestão e a fiscalização do contrato deverão seguir o determinado no Decreto Municipal nº 789/2016.

## **12 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Não será exigida a garantia prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **13 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

010301 SECRETARIA DE FINANÇAS DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO

04 Administração

122 Administração Geral

0003 Gestão Governamental



*Município de Antônio Prado*  
*Rio Grande do Sul - Brasil*

---

0000 Implantação Geo Processamento, Atualização de Cadastro Imobiliário Urbano e Atualização da Planta de Valores.

1 RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

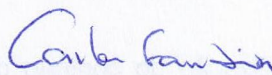
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

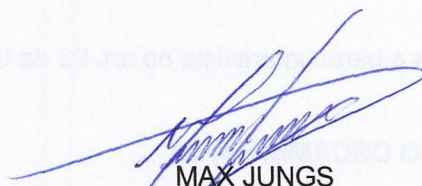
**14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas poderão ser obtidos junto ao Dep. de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, pelo telefone (54) 3293 5604, nos dias úteis, no horário das 7h às 11h45min ou 13h15min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis

Antônio Prado/RS, 11 de agosto de 2025.

  
CARLA FANTIN

Secretária de Finanças, Desenvolvimento Econômico e Inovação

  
MAX JUNGS

Diretor de Cadastro e Tributação